

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 177

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 30 de setembro de 2016

Lei garante ingresso de pessoas com cão de serviço em locais de uso coletivo

Norma também prevê a permanência do passageiro com o animal em transportes públicos

Calçadas em mau estado de conservação e falta de acessibilidade em prédios e ônibus são algumas das dificuldades enfrentadas diariamente por pessoas com deficiência. Para tentar favorecer este segmento da população, e reduzir parte de suas dificuldades, a Lei Estadual nº 15.875 entrou em vigor em julho deste ano. A norma garante o direito da pessoa com deficiência acompanhada de cão de serviço ingressar e permanecer com o animal em locais públicos ou privados de uso coletivo. Estabelece ainda que, no transporte público, ela deverá ocupar, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo de uma passagem.

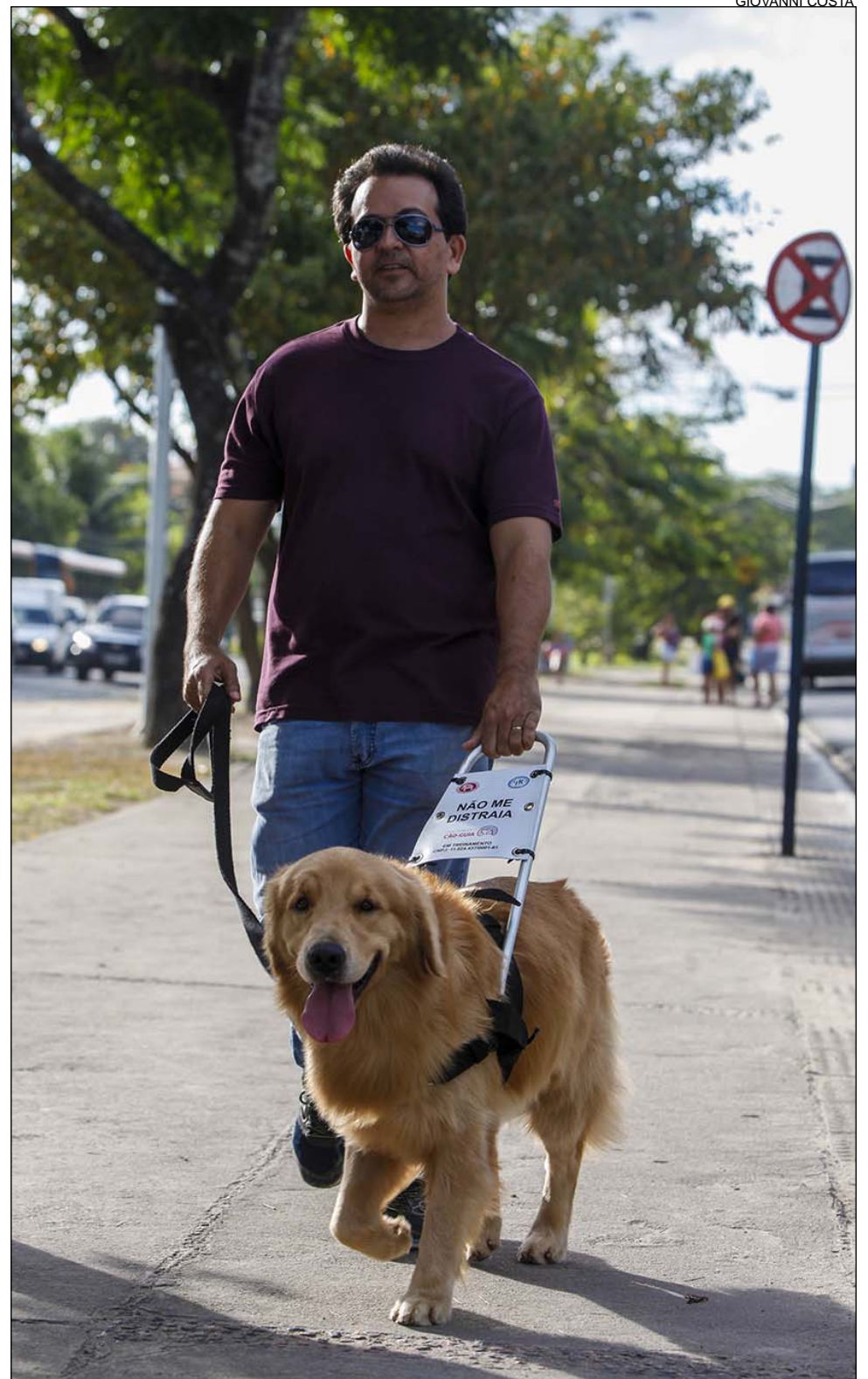
Autor do projeto que deu origem à lei, o deputado Lucas Ramos (PSB) argumenta que as cidades precisam ser mais democráticas e acessíveis e, para isso, a legislação demanda atualizações. “Em conversas com pessoas com deficiência, um dos problemas citados foi a falta de cidadania dentro dos serviços públicos, como ônibus. Buscamos um texto que pudesse ajudar a garantir o direito deles de ir e vir”, diz o deputado, que defende que a acessibilidade e a capacitação dos profissionais seja observada nas licitações e concessões das linhas de ônibus.

O cão de serviço é treinado com o fim exclusivo de guiar, realizar tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Além de castrado, o animal precisará estar identificado pelo centro de treinamento ou instrutor autônomo. Se estiver em fase de socialização ou treinamento, deve estar acompanhado pelo treinador, instrutor ou acompanhante habilitado. A lei veda a exi-

gência do uso de focinheira como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos. Já o usuário deve contar com o equipamento do animal (coleira, guia, colete) e portar a carteira de vacinação atualizada do cão.

A lei também assegura à pessoa com deficiência e à família hospedeira ou de acolhimento (aquela que abriga o cão na fase de socialização) manter em sua residência os animais, não se aplicando a estes quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominiais. A norma veda, porém, o ingresso do cão de serviço em alguns setores de estabelecimentos de saúde, como os de isolamento, quimioterapia, transplante e centro cirúrgico, entre outros, e nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual. Também proíbe a utilização dos animais para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza. Quem descumprir a regra fica sujeito a multa de R\$ 1 mil a R\$ 50 mil. Em caso de reincidência, terá o valor da penalidade aplicado em dobro.

Para o presidente da Associação Pernambucana de Cegos (Apec), José Diniz, de 55 anos, a lei é importante pois os cães de serviço garantem mais segurança às pessoas com deficiência visual, quando precisam atravessar uma rua ou desviar de um obstáculo, por exemplo. “Mas é preciso haver uma campanha de conscientização, pois muitas pessoas têm medo e outras querem brincar com o animal. Além disso, no transporte público, no horário de pico, motoristas e passageiros inibem o embarque de pessoas com os cães porque o procedimento leva mais tempo”, ressalva.



ACESSIBILIDADE - O cão de serviço é treinado para guiar, realizar tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Atos

ATO Nº 937/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 156/2016, do Deputado **Claudio Martins Filho**,

RESOLVE: exonerar o servidor **TIAGO REGIS CAVALCANTE**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **RUTE FERREIRA DO NASCIMENTO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 29 de setembro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 938/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 105/2016, do Deputado **Joel da Harpa**,

RESOLVE: exonerar a servidora **JESSICA THAMIRIS DA SILVA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **ESMERALDINA DA PÁSCOA LIMA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 45% (quarenta e cinco por cento), a partir do dia 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 29 de setembro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 939/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 345/2016, do Deputado **Lucas Ramos**,

RESOLVE: exonerar a servidora **CATARINA RAQUEL TENÓRIO DE BRITO MACIEL**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **ERNESTO PAULO DE AMORIM JÚNIOR**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 44,94% (quarenta e quatro vírgula noventa e quatro por cento), a partir do dia 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 29 de setembro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 940/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 102/2016, do Deputado **Júlio Cavalcanti**,

RESOLVE: exonerar **CRISTINA MARIA FEITOSA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de outubro do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **VERA LÚCIA BARRETO DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 29 de setembro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alpe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alpe.pe.gov.br>

Mensagens

MENSAGEM Nº 84/2016

Recife, 29 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para exame e deliberação dessa Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de imóvel público estadual em favor da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

A propriedade em questão, com área total de 201,83m² (duzentos e oitenta e um metros e oitenta e três centímetros quadrados) e localizada na Avenida das Garças, na Quadra 11-A do Loteamento IV Etapa de Rio Doce, no Município de Olinda, destina-se à operação e à manutenção da rede de abastecimento de água do Conjunto Habitacional Carlos Lamarca.

O imóvel a ser doado à COMPESA, cuja autorização ora se solicita, situa-se em área contígua ao referido Conjunto Habitacional, que se encontra em fase de execução e sediará a construção de 19 blocos de 16 apartamentos, totalizando 304 unidades habitacionais destinadas a beneficiar aproximadamente 1.520 pessoas.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de setembro de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1001/2016

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, localizada no Município de Olinda.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, o imóvel de sua propriedade, com área total de 201,83m² (duzentos e oitenta e um metros e oitenta e três centímetros quadrados), localizado na Avenida das Garças, no bairro de Rio Doce, no Município de Olinda, neste Estado, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* terá como encargo a responsabilização da COMPESA pela operação e pela manutenção dos reservatórios e estação elevatória de água que compõem a rede de abastecimento de água do Conjunto Habitacional Carlos Lamarca.

Art. 2º Em caso de não atendimento dos encargos dispostos anteriormente, no prazo de cinco anos, operar-se-á a resolução da doação do respectivo imóvel, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente ao fim previsto no parágrafo único do art. 1º, obrigando-se o donatário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DE 201,83m², DENOMINADA TERRENO RESULTANTE 04, LOCALIZADA NA QUADRA 11-A DO LOTEAMENTO IV ETAPA DE RIO DOCE - OLINDA-PE.

Partindo do ponto 01 coordenadas UTM 295.484,98mE, 9.119.166,38mS, localizado no canto esquerdo do lote e frente voltada para Av. Das Garças, e ângulo interno 89º59'24"NO, e distância de 10,50m, limitando-se com o terreno Resultante 01, encontra-se o ponto 02, deste com ângulo interno de 90º00'00"SO e distância de 19,22m limitando-se com o terreno Resultante 01, encontra-se o ponto 03, deste com ângulo interno de 90º00'00"SE e distância de 10,50m limitando-se com o terreno Resultante 01, encontra-se o ponto 04, deste com ângulo interno de 90º00'36"NE e distância de 19,22m limitando-se com a Av. das Garças, encontra-se o ponto 01, início da descrição, fechando-se assim o polígono com área total de 201,83m².

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de setembro de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 85/2016

Recife, 29 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que modifica o art. 5º

da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que trata do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS.

A presente proposição, que não se reveste de impacto orçamentário-financeiro, pretende reestruturar o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, alterando sua composição, de oito para dezesseis membros titulares, sendo oito indicados pelo Governo do Estado e oito pelo Conselho Estadual das Cidades de Pernambuco – ConCidades/PE.

A proposta foi aprovada em reunião plenária do ConCidades/PE, e permite que outros segmentos da sociedade civil participem da gestão dos recursos do referido Fundo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de setembro de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1002/2016

Ementa: Modifica o art. 5º da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, passando a denominar-se Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes do Governo Estadual e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, conforme adiante definidos: (NR)

I - 8 (oito) representantes do Poder Executivo Estadual; (NR)

II - 4 (quatro) representantes de entidades da área dos movimentos populares; (NR)

III - 1 (um) representante de entidades da área profissional, acadêmica ou de pesquisa;

IV - 1 (um) representante de organização não-governamental;

V - (SUPRIMIDO)

VI - (SUPRIMIDO)

VII - 1 (um) representante de entidade da área empresarial; e (AC)

VIII - 1 (um) representante de entidade da área dos trabalhadores. (AC)

§ 1º Cabe ao Governador do Estado indicar os membros constantes do inciso I e ao Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco - ConCidades - PE, eleger, dentre os seus membros, em conformidade com o inciso XVI do art. 3º da Lei nº 13.490, de 1º de julho de 2008, os membros constantes dos incisos II a VIII. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de setembro de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª Comissões.

Portaria

PORTARIA Nº 492/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015 e o Ofício n.º 29/2016, da **Gerência de Controle Financeiro**,

RESOLVE: designar o servidor SAULO RODOLFO CALADO DA SILVA, matrícula nº 612, Agente Legislativo, para responder pela Gerência de Controle Financeiro, no impedimento da titular, OTANEIDE MARIA DE SIQUEIRA, matrícula nº 354, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10, decorrente do gozo de suas férias regulamentares, no período de 01 a 30 de outubro do corrente ano.

Sala Austro Costa, 29 de setembro de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Superintendente Geral

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

GOVERNO		
Deputado Waldemar Borges	-	Líder
Deputado Lucas Ramos	-	Vice-Líder
Deputado Tony Gel	-	Vice-Líder
OPOSIÇÃO		
Deputado Silvio Costa Filho	-	Líder
Deputado Joel da Harpa	-	Vice-Líder
Deputada Teresa Leitão	-	Vice-Líder
PSB (14 membros)		
Deputado Aglailson Júnior	-	Líder
Deputado Adalto Santos	-	1º Vice-Líder
Deputado Marcantônio Dourado	-	2º Vice-Líder
PP (06 membros)		
Deputado Claudiano Martins Filho	-	Líder
Deputado Everaldo Cabral	-	1º Vice-Líder
Deputado Dr. Valdi	-	2º Vice-Líder
Bloco Parlamentar – PDT / PTC (05 membros)		
Deputado Pedro Serafim Neto	-	Líder
Deputado Botafogo	-	Vice-Líder
Deputado João Eudes	-	Vice-Líder
PSD (04 membros)		
Deputado Rodrigo Novaes	-	Líder
Deputado Álvaro Porto	-	Vice-Líder
PTB (03 membros)		
Deputado Júlio Cavalcanti	-	Líder
Deputado José Humberto Cavalcanti	-	Vice-Líder
PR (02 membros)		
Deputado Henrique Queiroz	-	Líder
PMDB (02 membros)		
Deputado Ricardo Costa	-	Líder
PT (02 membros)		
Deputado Odacy Amorim	-	Líder
PRB (02 membros)		
Deputado Bispo Ossesio Silva	-	Líder
PSL (02 membros)		
Deputada Socorro Pimentel	-	Líder
PSDB (02 membros)		
Deputado Antônio Moraes	-	Líder
DEM (01 membro)		
Deputada Priscila Krause	-	Líder
PSOL (01 membro)		
Deputado Edilson Silva	-	Líder
PTN (01 membro)		
Deputado Joel da Harpa	-	Líder
PSC (01 membro)		
Deputado André Ferreira	-	Líder
SD (01 membro)		
Deputado Professor Lupércio	-	Líder

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br